



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 1 de 44

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

LEI Nº 3.506 **DE 18 DE AGOSTO DE 2026**

Dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de Mongaguá e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º A Política Municipal de Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado, promovida como Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais e visa a garantir o atendimento às necessidades básicas da população no Município de Mongaguá.

Art. 2º As ações da Política Municipal de Assistência Social regem-se pelos seguintes princípios organizativos e operacionais:

- a) universalização dos direitos sociais, a fim de que o acesso à proteção socioassistencial seja prestado a quem dela necessitar, sem discriminação de qualquer espécie;
- b) respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a serviços de qualidade e à convivência familiar e comunitária;
- c) divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos critérios para sua concessão;
- d) gratuidade das prestações socioassistenciais ofertadas diretamente pelo Poder Público;
- e) integralidade da proteção social, mediante a oferta articulada de provisões no âmbito da rede socioassistencial;
- f) intersetorialidade e articulação da rede de proteção social com as demais políticas públicas setoriais e com o Sistema de Garantia de Direitos;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 2 de 44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

g) equidade, garantindo atendimento prioritário e qualificado às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

CAPÍTULO II DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO

Art. 3º A gestão das ações socioassistenciais no Município de Mongaguá organiza-se sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435, de 6 de julho de 2011, e demais normativas nacionais.

Art. 4º O órgão gestor responsável pela coordenação, execução e regulação da Política Municipal de Assistência Social é a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS).

Art. 5º O Município observará as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) relativas à Gestão do Trabalho no SUAS, em especial as normas da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS).

§ 1º O Município de Mongaguá poderá instituir plano específico de cargos, carreiras e vencimentos para os trabalhadores do SUAS, observadas a legislação urbanística e orçamentária aplicáveis.

§ 2º A concessão de eventual adicional de insalubridade ou periculosidade observará a prévia elaboração de laudo pericial técnico, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL E DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Art. 6º O Sistema Único de Assistência Social no Município de Mongaguá organiza-se por meio de:

- a) Proteção Social Básica;
- b) Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade;
- c) Vigilância Socioassistencial.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 3 de 44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Art. 7º A Proteção Social Básica destina-se à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social mediante o desenvolvimento de potencialidades e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, ofertada precipuamente nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 8º Integra a Proteção Social Básica, o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), de caráter continuado, executado exclusivamente no CRAS, além do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0a 6 anos-SPSBD-GC e demais serviços previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Parágrafo único. O SCFV poderá ser executado diretamente pelo Município ou em parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 9º A Proteção Social Especial destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por ocorrência de violação de direitos ou rompimento de vínculos, estruturando-se em:

- a) Proteção Social Especial de Média Complexidade, prestada pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), compreendendo o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), o Serviço Especializado em Abordagem Social, e o acompanhamento de medidas socioeducativas em meio aberto;
- b) Proteção Social Especial de Alta Complexidade, garantindo proteção integral em unidades de acolhimento institucional, tais como abrigos institucionais, casas-lares, residências inclusivas e serviços de acolhimento em família acolhedora.

Art. 10. A Vigilância Socioassistencial constitui função gestora do SUAS responsável por mapear, produzir diagnósticos socioterritoriais, monitorar os indicadores de vulnerabilidade e avaliar a cobertura e qualidade da rede socioassistencial no Município.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), no âmbito do Município de Mongaguá:

- a) formular, coordenar e executar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com as diretrizes do SUAS e as deliberações do CMAS;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 4 de 44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

- b) gerir o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);
- c) elaborar o Plano Municipal de Assistência Social e a proposta orçamentária da pasta;
- d) organizar e manter atualizados o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e os sistemas oficiais de informação do SUAS;
- e) coordenar a rede pública e supervisionar as parcerias celebradas com entidades e organizações da sociedade civil;
- f) promover a gestão do trabalho e a formação continuada dos trabalhadores socioassistenciais.

CAPÍTULO V DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS E PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Art. 12. Os Benefícios Eventuais constituem provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, devendo sua concessão e operacionalização observar os termos da Lei Ordinária Municipal nº 3.134, de 30 de março de 2021, e suas alterações.

Art. 13. Fica mantido no âmbito municipal o programa de auxílio pecuniário destinado à proteção social de famílias em situação de extrema vulnerabilidade, disciplinado pela Lei Ordinária Municipal nº 2.107, de 4 de julho de 2005.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 14. O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é órgão colegiado de caráter deliberativo, permanente e paritário, encarregado de exercer o controle social da Política Municipal de Assistência Social, observadas as disposições da Lei Ordinária Municipal nº 2.093, de 16 de maio de 2005.

Art. 15. As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) poderão integrar a rede socioassistencial mediante regular inscrição no CMAS e cumprimento das exigências normativas aplicáveis.

CAPÍTULO VII DO PROTOCOLO DE ESCUTA ESPECIALIZADA

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 5 de 44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Art. 16. No atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a rede socioassistencial observará as diretrizes do Protocolo Integrado de Atendimento instituído no Município pelo Decreto Municipal nº 7.637, de 2 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os recursos financeiros para o custeio da Política Municipal de Assistência Social serão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), mediante dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 18 de agosto de 2026.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 6 de 44

Decretos



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 8.093 DE 07 DE AGOSTO DE 2026

Aprova o Regimento Interno da Escola de Governo de Mongaguá (EGM), e dá outras providências.

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste decreto, o Regimento Interno da Escola de Governo de Mongaguá (EGM), instituída pela Lei Complementar nº 121, de 17 de junho de 2026.

Art. 2º O Secretário Municipal de Administração e Governo poderá expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 07 de agosto de 2026.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 7 de 44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE GOVERNO DE MONGAGUÁ – EGM

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Interno disciplina a organização administrativa, o funcionamento e os procedimentos da Escola de Governo de Mongaguá (EGM), instituída pela Lei Complementar nº 121, de 17 de junho de 2026, vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Governo.

Art. 2º A Escola de Governo de Mongaguá (EGM) reger-se-á pela legislação aplicável, por este Regimento Interno, pelos atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Administração e Governo e pelos princípios que orientam a Administração Pública.

Art. 3º Constituem objetivos deste Regimento:

- I – promover a adequada organização administrativa da Escola;
- II – disciplinar o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações formativas;
- III – estabelecer as competências dos responsáveis pela gestão acadêmica e administrativa da Escola;
- IV – promover a melhoria contínua das atividades de formação, qualificação, aperfeiçoamento, atualização e desenvolvimento dos agentes públicos municipais;
- V – assegurar padrões de qualidade, eficiência, transparência e gestão do conhecimento nas atividades desenvolvidas pela Escola.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

2

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 8 de 44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Art. 4º A Escola de Governo de Mongaguá (EGM) possui a seguinte estrutura organizacional:

- I – Coordenação;
- II – Conselho Pedagógico;
- III – Corpo Docente;
- IV – Banco de Instrutores;
- V – Apoio Administrativo.

§ 1º O Apoio Administrativo será prestado por servidores da Secretaria Municipal de Administração e Governo ou por outros agentes públicos designados para essa finalidade.

§ 2º A estrutura prevista neste artigo possui natureza funcional, não implicando a criação de cargos, empregos ou funções gratificadas.

Art. 5º As atividades da Escola de Governo de Mongaguá (EGM) serão desenvolvidas mediante atuação integrada entre a Coordenação, o Conselho Pedagógico, o Corpo Docente e os órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

Art. 6º A Escola de Governo de Mongaguá (EGM) atuará em permanente articulação com os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, visando identificar necessidades de qualificação, aperfeiçoamento e atualização, aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos e contribuir para o desenvolvimento institucional do Município.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DA ESCOLA DE GOVERNO DE MONGAGUÁ (EGM)

Art. 7º A Escola de Governo de Mongaguá (EGM) será dirigida por seu Coordenador, designado pelo Secretário Municipal de Administração e Governo dentre agentes públicos municipais que possuam formação acadêmica ou experiência compatível com as atividades desenvolvidas pela Escola.

3

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 9 de 44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Parágrafo único. O Coordenador exercerá suas funções sem prejuízo das atribuições do cargo, emprego ou função que ocupar.

Art. 8º Compete ao Coordenador da Escola de Governo de Mongaguá (EGM):

- I – planejar, coordenar, supervisionar e avaliar todas as atividades desenvolvidas pela Escola;
- II – representar a Escola perante os órgãos e entidades da Administração Pública municipal e perante instituições públicas e privadas;
- III – elaborar e executar o Plano Anual de Formação previsto neste Regimento;
- IV – promover, permanentemente, o levantamento das necessidades de capacitação dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal;
- V – manter diálogo institucional permanente com Secretários Municipais, dirigentes de entidades da Administração indireta e demais autoridades municipais, visando identificar demandas de desenvolvimento profissional dos agentes públicos;
- VI – consolidar as demandas de formação, qualificação, aperfeiçoamento, atualização e desenvolvimento profissional encaminhadas pelos órgãos e entidades municipais;
- VII – estabelecer prioridades para execução das ações formativas, observadas as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade orçamentária;
- VIII – organizar o calendário anual de cursos, programas, oficinas, seminários, palestras e demais ações formativas;
- IX – designar os(as) professores(as) responsáveis por cada ação formativa;
- X – aprovar programas, conteúdos, metodologias, materiais didáticos e instrumentos de avaliação dos cursos;
- XI – supervisionar a execução das atividades pedagógicas;
- XII – acompanhar os índices de frequência e aproveitamento dos participantes;
- XIII – homologar os resultados das avaliações realizadas;
- XIV – autorizar a emissão de certificados e declarações;
- XV – coordenar o Banco de Instrutores da Escola;

4

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 10 de 44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

XVI – promover o intercâmbio institucional com instituições de ensino, escolas de governo, centros de pesquisa e demais instituições voltadas ao desenvolvimento da Administração Pública;

XVII – propor a celebração de convênios, acordos de cooperação técnica e parcerias voltadas ao cumprimento das finalidades da Escola;

XVIII – elaborar o Relatório Anual de Atividades da Escola;

XIX – submeter ao Conselho Pedagógico as matérias que exijam manifestação consultiva;

XX – exercer outras atribuições necessárias ao adequado funcionamento da Escola.

Art. 9º O Coordenador poderá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Pública municipal informações relativas às necessidades de formação, qualificação, aperfeiçoamento, atualização e desenvolvimento profissional, quantitativo de servidores, áreas prioritárias de formação e demais elementos necessários ao planejamento das atividades da Escola.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais prestarão as informações solicitadas no prazo fixado pela Coordenação, salvo motivo devidamente justificado.

Art. 10. O Coordenador poderá constituir grupos de trabalho ou comissões temporárias para auxiliar na elaboração de programas de formação, qualificação, aperfeiçoamento, atualização, desenvolvimento profissional, pesquisa, inovação e gestão do conhecimento.

Art. 11. Compete, ainda, ao Coordenador promover mecanismos de acompanhamento da efetividade das ações formativas, utilizando indicadores de desempenho, pesquisas de satisfação e outros instrumentos destinados ao aperfeiçoamento contínuo das atividades desenvolvidas.

5

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 11 de 44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Art. 12. O exercício da função de Coordenador da Escola de Governo de Mongaguá (EGM) constitui serviço público relevante e não será remunerado, vedada a percepção de qualquer vantagem pecuniária específica em razão de seu desempenho.

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES FORMATIVAS

Art. 13. As atividades da Escola de Governo de Mongaguá (EGM) serão organizadas mediante Plano Anual de Formação, elaborado pelo Coordenador, observadas as diretrizes estabelecidas na legislação aplicável, as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros.

§ 1º O Plano Anual de Formação deverá conter, sempre que possível:

- I – os objetivos institucionais das ações formativas;
- II – os temas prioritários;
- III – a programação estimada dos cursos, programas, oficinas, seminários, palestras e demais atividades;
- IV – os públicos-alvo;
- V – a carga horária prevista;
- VI – as modalidades de oferta;
- VII – a estimativa do número de participantes;
- VIII – os indicadores destinados ao acompanhamento e à avaliação das atividades.

§ 2º O Plano Anual de Formação poderá ser revisto no segundo semestre de cada ano de vigência, sempre que as necessidades da Administração Pública municipal assim recomendarem.

Art. 14. Para elaboração do Plano Anual de Formação, o Coordenador promoverá levantamento das necessidades de formação junto aos órgãos e entidades da Administração Pública municipal.

§ 1º O levantamento de necessidades será realizado por meio de consultas, reuniões técnicas, formulários, relatórios ou outros instrumentos considerados adequados.

6

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 12 de 44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

§ 2º Os órgãos e entidades municipais colaborarão com a Escola, indicando as necessidades de desenvolvimento de seus agentes públicos.

Art. 15. Na definição das prioridades das ações formativas serão considerados, dentre outros critérios:

- I – o interesse público;
- II – os objetivos estratégicos da Administração Pública municipal;
- III – as necessidades de aperfeiçoamento institucional;
- IV – as inovações e alterações legislativas ou regulamentares;
- V – a implantação de novos sistemas, procedimentos ou políticas públicas;
- VI – as demandas apresentadas pelos órgãos e entidades municipais;
- VII – os resultados obtidos nas avaliações das ações formativas anteriormente realizadas.

Art. 16. As ações formativas poderão ser desenvolvidas de forma presencial, híbrida ou a distância, isoladamente ou de forma combinada, mediante utilização de ambientes físicos ou virtuais de aprendizagem.

Art. 17. Cada ação formativa possuirá projeto pedagógico simplificado, aprovado pelo Coordenador, contendo, no mínimo:

- I – denominação;
- II – justificativa;
- III – objetivos;
- IV – público-alvo;
- V – carga horária;
- VI – conteúdo programático;
- VII – metodologia;
- VIII – critérios de frequência;
- IX – critérios de avaliação, quando houver;
- X – identificação do(a) professor(a) ou professores(as) responsáveis.

7

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 13 de 44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O Corpo Docente da Escola de Governo de Mongaguá (EGM) será constituído pelos profissionais designados pelo Coordenador para ministrar ações formativas.

Art. 19. Poderão atuar como docentes da Escola:

- I – agentes públicos municipais;
- II – servidores ou empregados públicos de outros órgãos ou entidades convidados;
- III – professores ou pesquisadores convidados;
- IV – profissionais de reconhecida experiência técnica ou acadêmica;
- V – pessoas físicas ou jurídicas contratadas, na forma da legislação aplicável.

Art. 20. A escolha dos professores observará, sempre que possível:

- I – formação acadêmica compatível;
- II – experiência profissional na área do curso;
- III – conhecimento técnico especializado;
- IV – experiência em atividades de ensino ou capacitação;
- V – produção científica, técnica ou institucional relacionada ao tema.

Art. 21. Cada ação formativa contará com um(a) Professor(a) Responsável, ainda que participe mais de um(a) docente.

Parágrafo único. Compete ao(à) Professor(a) Responsável coordenar a execução pedagógica da atividade e atuar como interlocutor perante a Coordenação da Escola.

Art. 22. São atribuições dos professores:

- I – elaborar o plano de ensino da ação formativa;
- II – preparar materiais didáticos e atividades pedagógicas;
- III – ministrar as aulas ou demais atividades previstas;
- IV – orientar os participantes durante o desenvolvimento do curso;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 14 de 44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

- V – elaborar instrumentos de avaliação da aprendizagem, quando cabíveis;
- VI – avaliar o desempenho dos participantes;
- VII – encaminhar à Coordenação os registros de frequência e os resultados das avaliações;
- VIII – colaborar com a avaliação institucional da Escola;
- IX – zelar pela qualidade técnica e pedagógica das atividades desenvolvidas.

Art. 23. Os materiais didáticos produzidos para utilização nas ações formativas integrarão o acervo técnico da Escola de Governo de Mongaguá (EGM), sem prejuízo da proteção conferida pela legislação sobre direitos autorais.

Parágrafo único. A utilização posterior dos materiais referidos no “caput” dependerá da observância da legislação aplicável e das condições estabelecidas pelo respectivo autor, quando cabíveis.

Art. 24. A atuação dos agentes públicos municipais como professores da Escola de Governo de Mongaguá (EGM) constitui serviço público relevante e não enseja percepção de remuneração específica, gratificação ou vantagem pecuniária, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

CAPÍTULO VI DO BANCO DE INSTRUTORES

Art. 25. A Escola de Governo de Mongaguá (EGM) manterá Banco de Instrutores destinado ao cadastramento de profissionais aptos a atuar nas ações formativas promovidas.

Art. 26. Poderão ser inscrever no Banco de Instrutores, observado o disposto na legislação, neste Regimento Interno e no ato de convocação específico:

- I – agentes públicos municipais;
- II – servidores ou empregados públicos de outros órgãos ou entidades;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 15 de 44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

III – professores ou pesquisadores;

IV – profissionais de reconhecida experiência técnica ou acadêmica.

Art. 27. O cadastramento observará critérios objetivos definidos pela Coordenação, considerando, entre outros:

I – formação acadêmica;

II – experiência profissional;

III – experiência docente

IV – áreas de especialização;

V – disponibilidade para atuação.

Art. 28. A inscrição no Banco de Instrutores:

I – não gera direito à designação para ministrar cursos;

II – não estabelece vínculo jurídico com o Município;

III – não assegura qualquer expectativa de contratação ou remuneração.

Art. 29. A Coordenação promoverá chamamento público destinado ao cadastramento ou atualização do Banco de Instrutores.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Art. 30. O Conselho Pedagógico, composto por 8 (oito) membros, constitui órgão consultivo da Escola de Governo de Mongaguá (EGM), destinado a prestar assessoramento técnico-pedagógico ao Coordenador.

Art. 31. Compete ao Conselho Pedagógico:

I – colaborar na identificação das necessidades de formação da Administração Pública municipal;

II – opinar sobre o Plano Anual de Formação;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

10



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 16 de 44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

- III – sugerir prioridades para a programação anual de cursos;
- IV – propor metodologias de ensino compatíveis com os objetivos da Escola;
- V – contribuir para a elaboração e atualização de conteúdos programáticos;
- VI – sugerir mecanismos de avaliação das ações formativas;
- VII – acompanhar os resultados institucionais da Escola;
- VIII – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento contínuo das atividades pedagógicas;
- IX – opinar sobre projetos, programas e ações estratégicas submetidos pelo Coordenador;
- X – sugerir parcerias acadêmicas e institucionais.

Art. 32. O Conselho Pedagógico reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou pelo Secretário Municipal de Administração e Governo.

Art. 33. As manifestações do Conselho terão natureza consultiva e não vinculante.

Art. 34. Das reuniões serão lavradas atas resumidas, arquivadas junto à Coordenação da Escola.

Art. 35. O exercício das funções de membro do Conselho Pedagógico constitui serviço público relevante, não sendo remunerada a qualquer título.

CAPÍTULO VIII DOS PARTICIPANTES DAS AÇÕES FORMATIVAS

Art. 36. Poderão participar das ações formativas promovidas pela Escola de Governo de Mongaguá (EGM) os agentes públicos municipais e, quando previsto no respectivo projeto pedagógico ou autorizado pelo Coordenador, agentes políticos, estagiários, empregados públicos, representantes de conselhos municipais, colaboradores,

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

11



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 17 de 44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

membros de instituições parceiras e representantes da sociedade civil, observado o interesse público.

Art. 37. Constituem direitos dos participantes:

- I – receber informações claras acerca da programação, dos objetivos e dos critérios de avaliação da ação formativa;
- II – utilizar os recursos didáticos disponibilizados pela Escola;
- III – participar das atividades acadêmicas em ambiente respeitoso, inclusivo e colaborativo;
- IV – apresentar sugestões para o aperfeiçoamento das atividades da Escola;
- V – receber certificado ou declaração, na forma deste Regimento.

Art. 38. Constituem deveres dos participantes:

- I – observar as normas deste Regimento e as orientações expedidas pela Coordenação;
- II – manter conduta compatível com os princípios éticos do serviço público;
- III – cumprir os horários e atividades previstos para a ação formativa;
- IV – zelar e preservar os equipamentos, materiais e instalações utilizados;
- V – participar das avaliações de aprendizagem, quando previstas;
- VI – responder, preferencialmente, aos instrumentos de avaliação institucional disponibilizados pela Escola.

Art. 39. A Coordenação poderá estabelecer critérios de inscrição, seleção, matrícula, substituição de participantes e formação de listas de espera, observadas as características de cada ação formativa.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES FORMATIVAS

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

12



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 18 de 44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Art. 40. As ações formativas promovidas pela Escola serão submetidas a mecanismos permanentes de avaliação, destinados ao aperfeiçoamento contínuo de suas atividades.

Art. 41. A avaliação poderá compreender:

- I – avaliação da aprendizagem dos participantes;
- II – avaliação da qualidade da ação formativa;
- III – avaliação do desempenho dos docentes;
- IV – avaliação da organização administrativa da atividade;
- V – avaliação dos resultados e impactos institucionais da capacitação.

Art. 42. Sempre que possível, ao término de cada ação formativa será disponibilizada pesquisa de satisfação destinada aos participantes.

§ 1º A pesquisa será realizada de forma anônima e, preferencialmente, eletrônica.

§ 2º Os resultados das pesquisas constituirão instrumento de gestão destinado ao aperfeiçoamento contínuo das atividades da Escola.

Art. 43. O Coordenador elaborará relatórios consolidados contendo os resultados das avaliações realizadas, podendo utilizá-los para revisão do Plano Anual de Formação, atualização das metodologias de ensino e definição de novas prioridades institucionais.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 44. As ações formativas poderão prever avaliação da aprendizagem, quando a natureza ou os objetivos do curso assim recomendarem.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação serão previamente divulgados aos participantes.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

13



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 19 de 44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Art. 45. Farão jus ao certificado de conclusão os participantes que, cumulativamente:

- I – obtiverem frequência mínima correspondente a setenta por cento da carga horária prevista;
- II – alcançarem aproveitamento satisfatório nas avaliações, quando houver.

Art. 46. Aos participantes que não preencherem os requisitos para certificação poderá ser expedida declaração de participação, desde que observados os critérios estabelecidos pela Coordenação.

Art. 47. Os certificados e declarações poderão ser emitidos em formato físico ou eletrônico, contendo, no mínimo:

- I – identificação da Escola de Governo de Mongaguá (EGM);
- II – nome completo do participante;
- III – denominação e síntese do conteúdo programático da ação formativa;
- IV – carga horária;
- V – período de realização;
- VI – data de emissão;
- VII – assinaturas do Coordenador da Escola e do Secretário Municipal de Administração e Governo.

CAPÍTULO XI DA GESTÃO DO CONHECIMENTO

Art. 48. A Escola de Governo promoverá ações destinadas à produção, organização, preservação e disseminação do conhecimento relacionado à Administração Pública municipal.

Art. 49. Constituem instrumentos de gestão do conhecimento:

- I – Banco de Instrutores;
- II – acervo técnico;

14

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 20 de 44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

- III – repositório de materiais didáticos;
- IV – banco de boas práticas administrativas;
- V – biblioteca física ou digital, quando disponível;
- VI – base de dados relativa às ações formativas desenvolvidas.

Art. 50. Os materiais produzidos no âmbito da Escola de Governo de Mongaguá (EGM) poderão ser utilizados em futuras ações formativas, observada a legislação relativa aos direitos autorais e à propriedade intelectual.

Art. 51. A Coordenação promoverá a sistematização das experiências exitosas da Administração Pública municipal, incentivando sua divulgação e compartilhamento entre os órgãos e entidades do Município.

CAPÍTULO XII DO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 52. Ao término de cada exercício, a Coordenação elaborará Relatório Anual de Atividades da Escola de Governo.

Art. 53. O Relatório Anual conterá, sempre que possível:

- I – síntese das ações formativas realizadas;
- II – quantitativo de cursos, programas e eventos promovidos;
- III – número de participantes certificados;
- IV – indicadores de frequência e conclusão;
- V – resultados das avaliações institucionais;
- VI – principais demandas de capacitação identificadas;
- VII – parcerias celebradas;
- VIII – recomendações para o aperfeiçoamento das atividades da Escola.

15

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 21 de 44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Art. 54. O Relatório Anual será encaminhado ao Secretário Municipal de Administração e Governo para conhecimento e adoção das providências eventualmente necessárias.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. A Coordenação poderá expedir orientações, manuais, formulários padronizados e outros instrumentos administrativos destinados à execução deste Regimento, observadas as competências da Secretaria Municipal de Administração e Governo.

Art. 56. O exercício das funções de Coordenador da Escola, de membro do Conselho Pedagógico e de docente exercidas por agentes públicos municipais constitui serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 57. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração e Governo, mediante manifestação prévia da Coordenação da Escola, quando necessária.

16

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 22 de 44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 8.097 DE 10 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e de padrão nacional, disciplina a escrituração, a apuração e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no sistema municipal ISSWEB, estabelece regras de transição e dá outras providências.

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação tributária municipal;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Mongaguá ao Convênio da Nota Fiscal de Serviço eletrônica de padrão nacional, celebrado entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a emissão dos documentos fiscais de serviços ao Sistema Nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica de padrão nacional, às resoluções e aos atos expedidos pelo Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço eletrônica de padrão nacional - CGNFS-e e à documentação técnica vigente;

CONSIDERANDO que a emissão do documento fiscal ocorrerá no ambiente nacional, sem prejuízo da competência municipal para instituir e fiscalizar obrigações tributárias, apurar o ISSQN, receber declarações e promover sua arrecadação;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A partir de 1º de julho de 2026, os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário do Município de Mongaguá ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal de Serviço eletrônica - NFS-e exclusivamente no Emissor Público Nacional, observadas as normas do Sistema Nacional da NFS-e de padrão nacional e as disposições deste Decreto.

§ 1º A emissão poderá ser realizada:

I - diretamente no Emissor Público Nacional, em sua versão web;

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

1
gfl



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 23 de 44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

II - por aplicativo disponibilizado pelo Sistema Nacional da NFS-e; ou

III - por sistema próprio do contribuinte, mediante integração direta e transmissão dos documentos fiscais pelas interfaces de programação de aplicações - APIs disponibilizadas pelo ambiente nacional.

§ 2º O contribuinte que utilizar sistema próprio será responsável pela respectiva integração, conformidade técnica, transmissão, recepção dos retornos, guarda dos arquivos e acompanhamento dos eventos processados no ambiente nacional.

§ 3º A indisponibilidade ou inadequação do sistema próprio do contribuinte não afasta a obrigação de emissão, devendo ser utilizadas, quando disponíveis, as demais modalidades previstas neste artigo ou os procedimentos de contingência estabelecidos na regulamentação nacional.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - NFS-e de padrão nacional: o documento fiscal eletrônico de existência exclusivamente digital, gerado e armazenado no ambiente nacional para documentar as operações de prestação de serviços;

II - Emissor Público Nacional: a aplicação disponibilizada no Portal Nacional da NFS-e para emissão e gestão dos documentos fiscais de serviços;

III - Ambiente de Dados Nacional - ADN: o repositório nacional destinado à recepção, validação, distribuição e compartilhamento dos documentos e eventos da NFS-e;

IV - ISSWEB: o sistema eletrônico disponibilizado pelo Município de Mongaguá para escrituração fiscal, apuração do ISSQN, encerramento de competência e emissão da guia municipal de recolhimento; e

V - evento: o registro eletrônico vinculado à NFS-e, inclusive de cancelamento, substituição, manifestação e demais ocorrências admitidas pelo padrão nacional.

Art. 3º A geração, o leiaute, a numeração, a autenticação, a transmissão, a consulta, a guarda, a contingência, a substituição, o cancelamento e os demais eventos relativos à NFS-e observarão a legislação nacional, as resoluções e os atos do CGNFS-e e a documentação técnica vigente no Portal Nacional da NFS-e.

Parágrafo único. As alterações supervenientes promovidas no padrão nacional aplicar-se-ão independentemente de reprodução em ato municipal, ressalvadas as matérias reservadas à legislação tributária do Município.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

2



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 24 de 44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

CAPÍTULO II DA OBRIGATORIEDADE E DOS REGIMES ESPECÍFICOS

Art. 4º A obrigatoriedade prevista no art. 1º alcança todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município e inscritos no Cadastro Mobiliário, inclusive profissionais autônomos e sociedades de profissionais submetidos ao recolhimento do ISSQN por valor fixo e estimado.

§ 1º A emissão de NFS-e por contribuinte submetido ao regime fixo e estimado não altera sua forma de tributação, não converte o imposto fixo em imposto variável e não gera guia proporcional à receita declarada, sem prejuízo das demais obrigações acessórias.

§ 2º O Microempreendedor Individual - MEI observará exclusivamente as regras nacionais específicas aplicáveis à emissão da NFS-e.

Art. 5º Não será admitida a emissão de Nota Fiscal de Serviço Avulsa pelo Município de Mongaguá.

Parágrafo único. A eventual prestação de serviço por pessoa não inscrita ou não autorizada a emitir NFS-e não afasta o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias previstas na legislação vigente, nem autoriza a emissão retroativa de documento fiscal.

Art. 6º Os serviços notariais e de registro e os serviços de exploração de rodovia ou via mediante cobrança de preço ou pedágio poderão, enquanto não submetidos à emissão obrigatória de documento fiscal eletrônico de padrão nacional aplicável à respectiva atividade, requerer regime especial de declaração única mensal e geração da guia do ISSQN.

§ 1º O regime especial dependerá de requerimento formal e decisão do Gestor de Tributos e Arrecadação, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º A declaração única mensal deverá conter, no mínimo, a receita tributável, as deduções legalmente admitidas, a base de cálculo, as alíquotas aplicáveis, o imposto devido e as demais informações ou documentos exigidos pela Administração Tributária.

§ 3º A declaração, o encerramento da competência e a emissão da guia serão realizados no ISSWEB até o vencimento do imposto.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

3
8



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 25 de 44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

§ 4º O regime especial poderá ser condicionado, alterado, suspenso ou revogado quando houver modificação da legislação nacional, disponibilização de documento fiscal nacional específico, descumprimento de obrigação tributária ou necessidade de controle fiscal.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO, DA ESCRITURAÇÃO E DA APURAÇÃO NO ISSWEB

Art. 7º As NFS-e emitidas ou recebidas pelos contribuintes estabelecidos no Município serão integradas automaticamente ao ISSWEB por meio dos dados disponibilizados pelo ambiente nacional.

§ 1º A integração automática não dispensa o contribuinte de conferir a totalidade, a exatidão e o enquadramento tributário dos documentos importados.

§ 2º Na falta, atraso ou inconsistência da integração automática, o contribuinte deverá escriturar manualmente no ISSWEB o documento fiscal ou a operação, sem prejuízo de posterior conciliação com os dados do ambiente nacional.

§ 3º A escrituração manual não substitui a NFS-e, não altera seus dados e não produz efeitos no ambiente nacional.

Art. 8º O prestador e o tomador de serviços, conforme suas respectivas obrigações, deverão, em cada competência:

- I - conferir os documentos fiscais importados;
- II - complementar as informações fiscais exigidas pelo ISSWEB;
- III - escriturar os documentos ou operações não integrados automaticamente;
- IV - realizar o encerramento mensal da competência;
- V - confirmar a apuração do imposto; e
- VI - emitir a guia municipal de recolhimento, quando houver imposto devido.

§ 1º O cálculo do ISSQN será efetuado automaticamente pelo ISSWEB com base nos documentos, eventos, informações cadastrais e regras tributárias aplicáveis.

§ 2º A emissão da guia dependerá de ação do contribuinte ou responsável tributário no ISSWEB.

4 *g*

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 26 de 44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

§ 3º O encerramento, a confirmação da apuração, o pagamento e a recepção eletrônica das informações não implicam homologação do lançamento, renúncia ao poder de fiscalização ou reconhecimento definitivo da regularidade fiscal.

Art. 9º O encerramento mensal da competência, a confirmação da apuração, a emissão da guia e o pagamento do imposto deverão ser realizados até o dia 15 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 1º Quando o vencimento recair em dia sem expediente bancário ou administrativo, observar-se-á a regra de prorrogação prevista na legislação municipal vigente.

§ 2º O recolhimento será realizado exclusivamente por guia emitida no ISSWEB, ressalvadas as formas especiais previstas na legislação.

§ 3º Exclusivamente para a competência do mês de julho de 2026, o vencimento das guias para pagamento do ISSQN será dia 31 de agosto de 2026.

Art. 10. As retenções e as responsabilidades tributárias observarão a legislação municipal vigente, as normas gerais nacionais aplicáveis ao ISSQN e as informações constantes da NFS-e de padrão nacional.

§ 1º O tomador ou responsável deverá conferir, complementar e, quando necessário, retificar no ISSWEB os dados relativos à retenção, sem alterar o documento fiscal existente no ambiente nacional.

§ 2º A informação constante da NFS-e não afasta a responsabilidade pelo recolhimento quando a legislação atribuir a obrigação ao tomador, intermediário ou terceiro responsável.

§ 3º É vedada a exigência de retenção fora das hipóteses estabelecidas na legislação tributária vigente.

Art. 11. As NFS-e relativas aos serviços tomados serão integradas automaticamente ao ISSWEB, inclusive quando emitidas por prestadores estabelecidos em outros municípios.

Parágrafo único. Os serviços tomados sem documento fiscal, os documentos não integrados e as demais operações sujeitas a declaração deverão ser escriturados pelo tomador no ISSWEB, na forma da legislação municipal.

Art. 12. O tomador poderá registrar recusa fundamentada no ISSWEB até o prazo de encerramento da respectiva competência.

5

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 27 de 44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

§ 1º A recusa deverá indicar o motivo e será comunicada ao prestador pelos meios disponibilizados nos sistemas eletrônicos.

§ 2º A recusa produzirá efeitos exclusivamente na escrituração municipal e não cancelará, substituirá ou modificará a NFS-e no ambiente nacional.

§ 3º A recusa não afasta automaticamente o imposto devido, a retenção, a responsabilidade tributária ou os acréscimos legais, os quais serão apurados conforme a legislação aplicável e os elementos da operação.

§ 4º Não havendo manifestação do tomador até o encerramento da competência, o documento será considerado aceito para fins de escrituração no ISSWEB, sem prejuízo de retificação, fiscalização e prova em contrário.

Art. 13. Os eventos processados no ambiente nacional que alterem os efeitos fiscais de documento já escriturado serão refletidos na própria competência de origem, mediante reabertura e retificação da apuração no ISSWEB.

Parágrafo único. A retificação não afasta os acréscimos legais eventualmente incidentes, nem substitui pedido de restituição ou compensação quando exigido pela legislação municipal.

CAPÍTULO IV DO CANCELAMENTO, DA SUBSTITUIÇÃO E DA REGULARIZAÇÃO

Art. 14. O cancelamento e a substituição da NFS-e poderão ser realizados diretamente pelo emitente no Portal Nacional no prazo de até 10 (dez) dias contados da emissão, observadas a parametrização municipal e as regras do padrão nacional.

Parágrafo único. A substituição deverá preservar o vínculo eletrônico entre o documento substituído e o substituto, na forma estabelecida pelo ambiente nacional.

Art. 15. Após o prazo previsto no art. 14, o cancelamento ou a substituição da NFS-e dependerá de requerimento em processo administrativo dirigido ao Gestor de Tributos e Arrecadação, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º O requerimento deverá identificar a NFS-e e ser acompanhado de documentos aptos a comprovar o erro, a duplicidade, o desfazimento da operação, a não prestação do serviço ou outro fundamento juridicamente admissível.

§ 2º A anuência do tomador não constitui requisito obrigatório, sem prejuízo de sua intimação ou da solicitação de esclarecimentos quando necessários à decisão.

6

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 28 de 44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

§ 3º Deferido o pedido, a Administração Tributária promoverá ou autorizará o evento cabível pelos procedimentos disponibilizados no ambiente nacional e determinará a correspondente retificação no ISSWEB.

§ 4º O deferimento do cancelamento ou da substituição não implica restituição ou compensação automática de valor já recolhido, que observará procedimento próprio previsto na legislação municipal.

Art. 16. É vedada a emissão de NFS-e com data retroativa, devendo a emissão e a regularização de documentos observar as regras de competência, data de emissão e contingência estabelecidas na legislação e na documentação técnica nacionais.

CAPÍTULO V DA TRANSIÇÃO DOS SISTEMAS

Art. 17. A partir de 1º de julho de 2026, ficará bloqueada a emissão de novos documentos fiscais de serviços no sistema emissor municipal anteriormente utilizado.

§ 1º O sistema anterior permanecerá disponível exclusivamente para consulta dos documentos nele emitidos até a conclusão da migração da base de dados para o ISSWEB.

§ 2º Concluída a migração e assegurado o acesso às informações no ISSWEB, o acesso ao sistema anterior será integralmente bloqueado.

§ 3º A Administração Tributária poderá manter acesso interno aos dados pelo prazo necessário ao exercício da fiscalização, à preservação documental e ao cumprimento dos prazos tributários.

Art. 18. O cancelamento, a substituição ou a regularização de documento fiscal emitido no sistema municipal até 30 de junho de 2026 dependerá sempre de processo administrativo.

Parágrafo único. A decisão observará a legislação aplicável à data do fato gerador, as limitações técnicas do sistema de origem e a necessidade de retificação da escrituração no ISSWEB.

Art. 19. Os fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2026 permanecem submetidos à legislação tributária vigente no respectivo período, vedada a emissão retroativa de NFS-e no ambiente nacional.

7

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 29 de 44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Parágrafo único. A regularização de obrigação referente ao período anterior será efetuada por processo administrativo e pelos registros cabíveis no ISSWEB, sem criação de documento fiscal nacional com data retroativa.

Art. 20. Excepcionalmente, em razão da migração dos dados e da alteração dos sistemas, o prazo para encerramento da competência julho de 2026, confirmação da apuração, emissão da guia e pagamento do ISSQN próprio ou retido fica prorrogado para 31 de agosto de 2026.

CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A emissão da NFS-e no ambiente nacional não afasta a competência da Administração Tributária Municipal para:

- I - fiscalizar os fatos geradores, documentos, declarações, deduções, retenções, enquadramentos e recolhimentos do ISSQN;
- II - exigir a escrituração, o encerramento e a retificação das competências no ISSWEB;
- III - arbitrar a base de cálculo e constituir o crédito tributário, nas hipóteses legais;
- IV - requisitar arquivos eletrônicos, livros, contratos, comprovantes e demais documentos necessários à fiscalização; e
- V - aplicar as penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 22. Constituem infrações, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

- I - deixar de emitir NFS-e quando obrigatória;
- II - emitir documento com omissão, inexatidão ou informação inverídica;
- III - deixar de escriturar documento ou operação no ISSWEB;
- IV - deixar de encerrar a competência, confirmar a apuração ou emitir a guia no prazo estabelecido;
- V - deixar de recolher o imposto próprio ou retido no prazo legal;
- VI - omitir ou alterar indevidamente informação necessária à apuração; e
- VII - descumprir as normas nacionais de emissão ou os procedimentos municipais de escrituração e apuração.

8

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 30 de 44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Parágrafo único. As infrações sujeitarão o responsável às penalidades previstas na legislação tributária municipal, observados o devido processo administrativo e a natureza da obrigação descumprida.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Finanças poderá editar atos complementares por meio de portaria, para disciplinar procedimentos operacionais, integração de dados, escrituração, apuração, recusa, regimes especiais, processos administrativos, migração, contingência e demais providências necessárias à execução deste Decreto.

Parágrafo único. Os atos complementares não poderão modificar os elementos da obrigação tributária reservados à lei nem estabelecer regras técnicas incompatíveis com o padrão nacional.

Art. 24. Os casos omissos de natureza operacional serão decididos pelo Gestor de Tributos e Arrecadação, observadas a legislação tributária municipal, as normas nacionais da NFS-e e os atos da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 25. Fica revogado o Decreto nº 7.750, de 24 de julho de 2024.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 10 de agosto de 2026.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 31 de 44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 8.100 DE 13 DE AGOSTO DE 2026

“Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel que especifica e dá outras providências.”

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel abaixo descrito:

- a) O lote de terreno sob nº 09, da Quadra 16, do loteamento denominado Jardim Itapoan, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Nossa Senhora Aparecida, por 29,50 metros da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno com o lote 08, do lado esquerdo na mesma ordem, confronta com o lote 10 e nos fundos onde possui a mesma medida da frente, onde confronta com Propriedade da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, encerrando a área de 295,00 metros quadrados, cadastrado nesta, sob nº 35.0016.009.00 em nome de Irina Padial.
- b) O lote de terreno sob nº 10, da Quadra 16, do loteamento denominado Jardim Itapoan, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Nossa Senhora Aparecida, por 29,50 metros da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno com o lote 09, do lado esquerdo na mesma ordem, confronta com o lote 11 e nos fundos onde possui a mesma medida da frente, onde confronta com Propriedade da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, encerrando a área de 295,00 metros quadrados, cadastrado nesta, sob nº 35.0016.010.00 em nome de Eneida do Nascimento Antonio.
- c) O lote de terreno sob nº 11, da Quadra 16, do loteamento denominado Jardim Itapoan, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Nossa Senhora Aparecida, por 29,50 metros da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno com o lote 10, do lado esquerdo

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

1.8



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 32 de 44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

na mesma ordem, confronta com o lote 12 e nos fundos onde possui a mesma medida da frente, onde confronta com Propriedade da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, encerrando a área de 295,00 metros quadrados, cadastrado nesta, sob nº 35.0016.011.00 em nome de Soc. Imob. Itapoan Ltda.

- d) *O lote de terreno sob nº 12, da Quadra 16, do loteamento denominado Jardim Itapoan, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Nossa Senhora Aparecida, por 29,50 metros da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno com o lote 11, do lado esquerdo na mesma ordem, confronta com o lote 13 e nos fundos onde possui a mesma medida da frente, onde confronta com Propriedade da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, encerrando a área de 295,00 metros quadrados, cadastrado nesta, sob nº 35.0016.012.00 em nome de Soc. Imob. Itapoan Ltda.*
- e) *O lote de terreno sob nº 13, da Quadra 16, do loteamento denominado Jardim Itapoan, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Nossa Senhora Aparecida, por 29,50 metros da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno com o lote 12, do lado esquerdo na mesma ordem, confronta com os lotes 14 e 15 e nos fundos onde possui a mesma medida da frente, onde confronta com Propriedade da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, encerrando a área de 295,00 metros quadrados, cadastrado nesta, sob nº 35.0016.013.00 em nome de Soc. Imob. Itapoan Ltda.*
- f) *O lote de terreno sob nº 14, da Quadra 16, do loteamento denominado Jardim Itapoan, medindo 6,00 metros de frente para a Rua Dublin, 14,14 metros em curva na confluência com a Rua Nossa Senhora Aparecida, por 11,00 metros da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando do lado direito onde confronta com a Rua Nossa Senhora Aparecida, do lado esquerdo, mede 20,00 metros, onde confronta com o lote 15 e nos fundos onde possui a medida de 15,00 metros, confronta com o lote 13, encerrando a área de 282,50 metros quadrados, cadastrado nesta, sob nº 35.0016.014.00 em nome de Soc. Imob. Itapoan Ltda A/C de Julio da Costa.*
- g) *O lote de terreno sob nº 15, da Quadra 16, do loteamento denominado Jardim Itapoan, medindo 14,50 metros de frente para a Rua Dublin, por 20,00 metros da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da referida rua olha para o terreno com o lote 14, do lado esquerdo na mesma ordem, confronta com Propriedade da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá e nos fundos onde possui a mesma medida da frente, onde confronta com o lote 13, encerrando a área de 290,00 metros quadrados, cadastrado nesta, sob nº 35.0016.015.00 em nome de Soc. Itapoan Ltda.*

2

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 33 de 44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Art. 2º A desapropriação de que trata este Decreto destina-se para a Ampliação do Cemitério da Igualdade.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento suplementadas quando e se necessário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 13 de agosto de 2026.


CRISTINA WIAZOWSKI

Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 34 de 44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 8.101 **DE 14 DE AGOSTO DE 2023**

Institui o Programa Reconstruindo Mongaguá e o respectivo Comitê Gestor, e dá outras providências.

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária e Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o diagnóstico realizado no primeiro ano da gestão municipal, a respeito das condições da infraestrutura do Município de Mongaguá;

Considerando a necessidade de promover a recuperação, modernização e ampliação da infraestrutura pública municipal, mediante a implementação de ações estratégicas voltadas ao desenvolvimento urbano sustentável e à melhoria da qualidade dos serviços públicos;

Considerando a importância de conferir unidade, planejamento, coordenação e eficiência à execução das ações, projetos, obras e investimentos prioritários da Administração Pública municipal;

Considerando a necessidade de assegurar a adequada coordenação, supervisão, acompanhamento e controle das ações, processos, recursos, projetos e obras integrantes do Programa Reconstruindo Mongaguá;

Considerando, ainda, a necessidade de promover a atuação integrada dos órgãos da Administração Pública municipal envolvidos na execução do Programa;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Reconstruindo Mongaguá, destinado a promover, de forma planejada, integrada e eficiente, a execução de ações, projetos, obras e investimentos voltados à recuperação, melhoria, modernização e expansão da

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

1 - 2



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 35 de 44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

infraestrutura pública municipal, bem como ao fortalecimento da capacidade administrativa e da governança do Município.

Art. 2º O Programa Reconstruindo Mongaguá compreende ações, projetos, obras, serviços, investimentos e demais iniciativas destinados à consecução de seus objetivos, especialmente aqueles relacionados:

- I – à implantação, recuperação, ampliação e modernização da infraestrutura urbana;
- II – à construção, reforma, manutenção, revitalização, modernização e/ou recuperação de bens e equipamentos públicos municipais;
- III – à execução de obras e intervenções destinadas à melhoria da mobilidade, da drenagem, da acessibilidade e das condições de uso dos espaços públicos;
- IV – à implementação de outras ações estratégicas definidas pela Administração Pública municipal, compatíveis com as finalidades do Programa.

Art. 3º São objetivos do Programa Reconstruindo Mongaguá:

- I – promover a recuperação e o desenvolvimento da infraestrutura pública do Município de Mongaguá;
- II – modernizar e melhorar a qualidade dos equipamentos, dos espaços e dos serviços públicos colocados à disposição da população;
- III – assegurar maior integração, eficiência e racionalidade no planejamento e na execução das ações governamentais relacionadas ao Programa;
- IV – otimizar a aplicação dos recursos públicos destinados aos investimentos e obras prioritários do Município de Mongaguá;
- V – contribuir para o desenvolvimento sustentável e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Reconstruindo Mongaguá, unidade de coordenação estratégica vinculada ao Gabinete da Prefeita, responsável pela coordenação, supervisão e acompanhamento da execução das ações, projetos, processos e obras integrantes do Programa.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

2
JL



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 36 de 44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor do Programa Reconstruindo Mongaguá:

- I – coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das ações, projetos, obras e processos administrativos vinculados ao Programa;
- II – promover e facilitar a articulação entre os órgãos e entidades da Administração Pública municipal envolvidos na execução do Programa;
- III – acompanhar e supervisionar o planejamento e a elaboração de estudos, projetos básicos, projetos executivos e demais documentos técnicos necessários à implementação das ações e obras;
- IV – acompanhar e supervisionar os procedimentos licitatórios e demais processos destinados à contratação de obras, serviços, aquisições e demais objetos relacionados ao Programa;
- V – acompanhar e supervisionar a execução contratual das obras, serviços e demais instrumentos celebrados no âmbito do Programa;
- VI – acompanhar as atividades de fiscalização das obras e serviços executados;
- VII – coordenar e supervisionar a gestão, aplicação e controle dos recursos financeiros destinados ao Programa, observadas as competências dos órgãos municipais competentes;
- VIII – acompanhar a elaboração e a apresentação das prestações de contas relativas aos recursos vinculados ao Programa;
- IX – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da gestão e à solução de questões relacionadas à execução do Programa;
- X – exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 6º O Comitê Gestor será composto por até 3 (três) representantes titulares, e respectivos suplentes, de cada um dos seguintes órgãos da Administração Pública municipal:

- I – Gabinete da Prefeita;
- II – Secretaria Municipal de Administração e Governo;
- III – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;
- IV – Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Planejamento Urbano e Ambiental.

§ 1º Os membros do Comitê Gestor serão nomeados por Portaria da Prefeita Municipal.

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

3.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 37 de 44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

§ 2º A Portaria de nomeação poderá indicar os membros titulares e suplentes, bem como definir a coordenação dos trabalhos do Comitê.

Art. 7º O Comitê Gestor reunir-se-á sempre que convocado por seu Coordenador ou por determinação da Prefeita Municipal.

Art. 8º O Comitê Gestor poderá solicitar informações, documentos e apoio técnico aos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, bem como convidar servidores públicos e especialistas para participar de reuniões e colaborar com seus trabalhos.

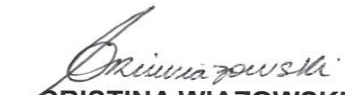
Art. 9º O Comitê Gestor poderá constituir grupos técnicos de trabalho para análise e acompanhamento de temas específicos relacionados ao Programa Reconstruindo Mongaguá.

Art. 10. As funções exercidas pelos membros do Comitê Gestor serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas a qualquer título, não gerando direito a gratificação, vantagem ou remuneração adicional.

Art. 11. O apoio administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Comitê Gestor será prestado pelo Gabinete da Prefeita.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 14 de agosto de 2026.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 38 de 44

Portarias

SEFIN
Secretaria Municipal de
FINANÇAS



PREFEITURA
MONGAGUÁ

PORTARIA SEFIN Nº08, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre a extinção de crédito tributário por força da prescrição, nos termos do artigo 174, do Código Tributário Nacional e Decreto Municipal nº7.948/2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 156, inciso V, do Código Tributário Nacional (CTN), que estabelece a prescrição como modalidade de extinção do crédito tributário;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 174 do CTN, que fixa o prazo prescricional de 5 (cinco) anos para a cobrança do crédito tributário, contados da data da sua constituição definitiva;

CONSIDERANDO a ausência de causas interruptivas ou suspensivas da prescrição apuradas no processo administrativo e demais elementos constantes no Processo Protocolo Geral nº5199/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a **prescrição** e, conseqüentemente, **extinguir o crédito tributário** referente aos lançamentos abaixo identificados:

Contribuinte: Gilmar Lima dos Santos

CPF/CNPJ: 382.558.648-06

Inscrição Imobiliária: 59500500600

Tributos: Ano (dívida):

ITU: 1988 (91334), 1989 (193549), 1992 (231619), 1993 (238001), 1994 (243038), 1995 (251585), 1996 (262127), 1997 (281244), 1998 (316775) e 2002 (615714).

IPTU: 1990 (162444) e 1991 (162522).

TAXA DE ROÇADA: 1991 (254771), 1992 (266099), 1993 (275610), 1994 (281353), 1997 (323203) e 2002 (679548).

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA: 1991 (261953) e 1994 (301833).

Art. 2º Determinar ao setor competente que proceda à **baixa dos débitos** nos sistemas informatizados do Município. Concluídas as respectivas baixas, remeter os autos à Controladoria-Geral, nos termos do artigo 4º do Decreto nº7948/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELY SAO PEDRO DOS SANTOS:25406646877
Digitally signed by NELY SAO PEDRO DOS SANTOS:25406646877
Date: 2026.08.20 16:11:20 -03'00'

Nely São Pedro dos Santos
Secretária Municipal de Finanças

Governo Municipal
MONGAGUÁ
junto com você



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 39 de 44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 672/2026

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fulcro na alínea "a" inciso II, do art. 57, em especial pelo inciso XI do art. 44, da Lei Orgânica do Município e nos termos dos art. 38 a 41, da Lei Complementar 16, de 07 de outubro de 2011,

CONSIDERANDO

- O disposto no Processo Administrativo do Departamento de Pessoal, sob nº 115/2019, PEB III Educação Física, matrícula 10.950;
- Portaria de Concessão de Licença-Prêmio nº 10/2019, e respectiva Autorização do Gozo emitida pela Secretaria Municipal de Educação, em 06/08/2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de Licença Prêmio por Assiduidade a **RONALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, RG. Nº 21.164.538-2, Matrícula nº 10.950, lotado na EMEF PEDRO FERNANDES DANTE, referente ao período aquisitivo de 08/10/2011 à 07/10/2016, já usufruiu um período de 30 (trinta) dias em 01/11/2022 até 30/11/2022, e a contar a partir de 06/08/2026 usufruir 30 (trinta) dias em gozo, restando deste período saldo residual de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 10 de agosto de 2026.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 40 de 44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 674/2026

Redefine os termos da aplicação da Portaria nº 600, de 15 de junho de 2023.

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso XI, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Mongaguá.

Considerando

- falecimento da Sra. Joselma Caetano da Silva Alves, RG. 12.493.162-5, beneficiária de pensão por morte, decorrente do óbito do ex-servidor estatutário Zacarias Alves da Silva, formalizada através da Portaria nº 600, de 15 de junho de 2023;

- a continuidade do direito de cônjuge divorciada, Sra. Maria Tereza de Souza, RG. 15.735.479-9, por determinação judicial, de pensão alimentícia reservada a considerada dependente do falecido, Zacarias Alves da Silva, e que vem sendo reservada e paga à mesma;

- Portaria nº 600, de 15 de junho de 2023; e

- Pareceres Jurídicos de 09/03/2023, às fls. 29 e 30 e nº 122/2026, às fls. 79 a 81, ambos contidos no processo D.P. nº 63/2023;

RESOLVE:

- Fica extinto o benefício de pensão por morte em nome de Joselma Caetano da Silva Alves, portadora do RG. nº 12.493.162-5, concedido pela Portaria nº 600, de 15 de junho de 2023, com efeitos retroativos a 21 de junho de 2026 e cancele-se o registro no quadro de pensionistas.

- Fica mantido o benefício devido à Maria Tereza de Souza, RG. nº 15.735.479-9, no percentual fixado na sentença de divórcio, ressalvada determinação judicial em contrário.

- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 10 de agosto de 2026.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita

1

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 41 de 44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 677/2026

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Municipal para Implementação e Monitoramento da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), instituída pela Lei nº 3.475/2026.

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.475/2026, que instituiu a Comissão Municipal para Implementação e Monitoramento da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes representantes para compor a Comissão Municipal para Implementação e Monitoramento da Agenda 2030:

I – Secretaria Municipal de Governo (Coordenação):

Titular: Raphael Pedro Teixeira Silva
Suplente: Iago Rodrigues Gomes

II – Secretaria Municipal de Planejamento:

Titular: Katia Regina Carvalho Freire
Suplente: Ricardo dos Santos Ferreira

III – Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: Nely São Pedro dos Santos
Suplente: Fatima Aparecida Machado

IV – Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Jandira Accioly
Suplente: Paula Corrêa Dias

V – Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Gabriel Loschiavo Cerdeira
Suplente: Cristiane Trajano

Avenida Getúlio Vargas, 67 - Centro - Mongaguá - SP - 11730-066
13 3445.3000 - prefeita@mongagua.sp.gov.br - www.mongagua.sp.gov.br

1
g



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 42 de 44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

VI – Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Arnaldo Candido da Silva

Suplente: Elizeth Ribeiro de Lima Fortes

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Titular: Alexandre Barril Dalla Pria

Suplente: Ubiraci Loureiro Sarzedas

VIII – Secretaria Municipal de Turismo:

Titular: Marcelo Lúcio Bucanas de Almeida

Suplente: Matheus Luigi Orlandi

IX – Procuradoria Geral do Município:

Titular: Sandro Luiz Ferreira de Abreu

Suplente: Fernando Luiz de Souza Santos

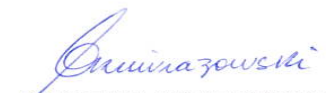
Art. 2º A coordenação dos trabalhos ficará a cargo do representante da Secretaria Municipal de Administração e Governo.

Art. 3º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades e da sociedade civil para colaborar com suas atividades.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 10 de agosto de 2026.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 43 de 44



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 678/2026

CRISTINA WIAZOWSKI, Prefeita da Estância Balneária de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, do artigo 44, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

- 1) Revogar a portaria de n.º 807/2025 datada de 14/07/2025, que nomeou a Sra. **FRANCIS CAROLINE MAUTONE PITTA VELOSO**, portador(a) da Cédula de Identidade n. 40.790.666-6, para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**.
- 2) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 10 de agosto de 2.026.


CRISTINA WIAZOWSKI
Prefeita



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017



Sexta-feira, 21 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2220

Página 44 de 44

EMUS - Empresa Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 017/2026
Processo nº: 022/2026 - Dispensa nº 018/2026 Objeto:
Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de
materiais descartáveis, destinados a suprir, as unidades de
saúde da EMUS, pelo período de 02 (dois) meses.
Contratada: Fátima Maria Da Silva Neves □ Me, inscrita no
CNPJ sob o nº 13.074.259/0001-29. Valor total: R\$
42.711,85 (quarenta e dois mil, setecentos e onze reais e
oitenta e cinco centavos) Vigência: 02 (dois) meses.
Firmado em 21/08/2026. Cintia da Silva Cerri - Presidente
da EMUS.

.....
TERMO DE RATIFICAÇÃO Processo nº: 022/2026 -
Dispensa nº 018/2026 Objeto: Contratação de empresa
para fornecimento de materiais descartáveis, por período
de 02 (dois) meses. Fornecedor: Fátima Maria Da Silva
Neves □ Me, inscrita no CNPJ sob o nº 13.074.259/0001-29.
Valor total: R\$ 42.711,85 (quarenta e dois mil, setecentos e
onze reais e oitenta e cinco centavos). pelo período de 02
(dois) meses, com vigência no período de 21/08/2026 a
20/10/2026. Fundamento: Artigo 75, inciso II, da Lei nº
14.133/2021. RATIFICO nos termos do artigo 72 da Lei nº
14.133/2021, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO em
conformidade com o Termo de Referência. Cintia da Silva
Cerri □ Presidente da EMUS
.....